

AO

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A**

**NEW LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.163.953/0001-82, estabelecida na Avenida Nicolau Copérnico n. 805, Quadra 1-A, Lote 07, Sala 07, Jardim Luz, CEP 74.850-510 – Goiânia – Goiás, por seu representante abaixo assinado, nos autos do procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 004/2026, vem, com fundamento nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, bem como nas regras da Lei nº 13.303/2016, DA Lei 14.133/2021 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, IMPUGNAR o instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos a seguir.

## 1 – SÍNTESE FÁTICA

O Banco do Estado do Pará está promovendo a licitação PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2026, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 004/2026, destinado à contratação de plataforma de monitoramento de eventos e demais serviços com locação, instalação, manutenção e monitoramento de sensores inteligentes, além de demais itens que compõem a solução, pelo período de 12 (doze) meses, renovável na forma da legislação vigente, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos; a licitação é regida sob o regramento da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, e da Lei n.14.133/2021 no que couber.

A Impugnante possui como uma de suas atividades os serviços objeto do certame e, como tal, pretende participar da presente licitação, mas compulsando o instrumento convocatório, deparou com alguns requisitos editalícios que ultrapassam os limites admitidos, tolerados e/ou estabelecidos pela legislação própria, que são, dessarte, descabidas e ilegais, gerando incerteza e insegurança tanto para potenciais licitantes, como para a própria Administração.

Logo, a Impugnante está tomando a iniciativa de apresentar pedido de impugnação ao edital, como forma de alertar a Administração para que corrija as irregularidades antes do início da sessão pública designada e até para que, se for o caso, a licitação seja adiada até que sejam extirpadas as incongruências e ilegalidades apontadas.



## **2 – TEMPESTIVIDADE, CABIMENTO, LEGITIMIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

A legitimidade da Impugnante para impugnar, está amparada no item 5.1 do instrumento convocatório, no art. 87, parágrafo 1º da Lei 13.303/2016, no art. 164 da Lei 14.133/2021, e no art. 40, do Regulamento de Licitações do Banco do Estado do Pará e nos princípios constitucionais do art. 37, da CF/88.

O edital estabelece no item 5.1.4 que o prazo para apresentação de pedidos de impugnação é em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, assim como o art. 87 da Lei 13.303/2016 e o art. 164, da Lei 14.133/2021; contudo, por sua vez, o artigo 40 do Regulamento de Licitações do Banco do Estado do Pará, estabelece que o prazo para apresentar o pedido é até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

A sessão pública está designada para se iniciar em 04/03/2026 às 10h, de modo que o prazo final para apresentação do pedido, sem risco de perecimento de direito é dia 25/02/2026.

O pedido de impugnação é cabível, porque possui exigências em seu bojo que contrariam a lei geral de licitações (Lei 14.133/2021), Lei de Licitação das Estatais (Lei 13.303/2016) e o Regulamento de Licitações do BANPARÁ, conforme se demonstrará.

E, o dever de autotutela administrativa (Súmula 473 do STF) impõe à Administração revisar seus atos quando eivados de ilegalidade.

Portanto, presentes os requisitos da tempestividade, cabimento, da legitimidade da parte e da presença de fundamentos jurídicos, requer-se o recebimento e processamento, com final julgamento do presente pedido de impugnação.

## **3 – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS INCIDENTES**

O Regulamento de Licitações do Banco do Estado do Pará, estabelece no item 1 do art. 2º, que os seus princípios e diretrizes são os previstos na Lei n. 13.303/2016, especialmente nos seus Artigos 31 e 32, destacando-se o propósito de obter a proposta mais vantajosa, bem como os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Logo, o certame é regido pela Lei nº 13.303/2016, que determina:

*Art. 31 – As licitações realizadas pelas empresas públicas e sociedades de economia mista devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e competitividade.*



Pois bem.

Tanto o Regulamento de Licitações do BANPARÁ, quanto a Lei das Estatais, reafirmam a vedação ao direcionamento do certame licitatório, porque ofende o princípio da impessoalidade, da isonomia e da probidade; estabelecem também a necessidade de exigência de proporcionalidade técnica, sem rigorismo exacerbado, que afasta potenciais licitantes, assim como, é obrigação da Administração apresentar motivação adequada para as especificações da aquisição que pretende fazer, tudo isso com a finalidade de proporcionar e preservar a ampla concorrência.

A aplicação subsidiária da Lei 14.133/2021 reforça:

*Art. 5º – A Administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.*

#### **4. EXIGÊNCIAS DO EDITAL:**

##### **4.1. PROVA DE CONCEITO (POC)**

O Edital exige, antes da adjudicação, a realização de Prova de Conceito (POC) em “Ambiente de Referência para Testes”, com requisitos que incluem:

- a) Disponibilização de ambiente equipado com os mesmos modelos de equipamentos cotados na planilha de custos (item 18.6.1), em condição mínima que permita testar todas as funcionalidades especificadas (item 18.6.2).
- b) Validação de componentes de “Plataforma Base” em nuvem híbrida com processamento de borda, repositórios geograficamente distribuídos e autenticação via login único em interface web (item 18.11).
- c) Teste obrigatório de ferramentas de IA: captação e análise comportamental em sensores óticos; identificação biométrica facial com atributos e emoções; identificação veicular; leitura de textos em bases heterogêneas; consultas a bases abertas (Waze, redes sociais) (item 18.12).
- d) Cenários de validação específicos, como rastreamento por sensores (galerias, itinerários, estatísticas) e correlação de eventos (itens 18.10 a 18.12).

Além disso, o Regulamento do BANPARÁ, ao tratar de prova de conceito e amostras, estabelece que:

4.1.1. A avaliação deve ser vinculada aos requisitos técnicos expressos no termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, e tecnicamente motivada.

4.1.2. A comissão pode conceder prazo para reapresentação ou correção de defeitos identificados na avaliação (Artigo 62).



#### 4.2. EXIGÊNCIA DE ISO 27001 PARA (item 6.5)

A exigência de certificação ISO 27001 para fabricantes de sensores, switches, servidores, *appliances* e demais componentes extrapola qualquer parâmetro técnico razoável, sendo, pois, restritivo.

ISO 27001 é certificação de **Sistema de Gestão Organizacional**, não de produto.

Exigir certificação organizacional para cada fabricante, configura violação técnica, porque não assegura melhor desempenho do equipamento, não garante maior segurança do produto e, sobretudo, cria barreira indevida de entrada no mercado.

Veja-se a jurisprudência do TCU:

**Acórdão 1612/2008 – Plenário:** “*A exigência de certificação ISO como requisito de habilitação restringe a competitividade quando não devidamente justificada*”.

**Item 9.1, subitem 9.1.3:** “**abstenha-se de incluir, nos editais de seus certames licitatórios, cláusulas em que a certificação ISO e outras semelhantes sejam empregadas como exigências para habilitação ou como critério para desclassificação de propostas**”.

No caso, há direcionamento indevido (art. 25, Lei 14.133/2021), limitando competição e afastando, liminarmente, potenciais licitantes.

Sugere-se substituir por "certificação de segurança equivalente" ou remover. (PAGINA 100 -192)

#### 4.3. GARANTIA DE 36 MESES – SENSOR TIPO 4

Ofende os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, primeiro, porque foge dos padrões de mercado, que é de 2 (doze) meses.

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (CDC), os materiais elétricos em geral são considerados bens de consumo **duráveis**, cujos prazos médios e legais aplicáveis são:

**Garantia Legal (Obrigatória por Lei):** O prazo mínimo é de **90 dias** (ou 3 meses) a partir da compra ou instalação.

**Vícios Ocultos:** Se o defeito aparecer após algum tempo de uso (e for um defeito de fabricação, não de instalação), o prazo de 90 dias começa a contar a partir do momento em que o vício se torna evidente.

**Garantia Contratual (Oferecida pela Fábrica):** É comum no setor de materiais elétricos a oferta de prazos superiores à garantia legal, como 6 meses, 1 ano ou até dois.



Segundo o TCU (vide Acórdão 2.691/2015 Plenário) “A Administração deve justificar tecnicamente exigências superiores ao padrão de mercado”.

Enfim, Exigências de garantias muito superiores ao padrão de mercado (geralmente 12 meses) para itens específicos podem ser interpretadas como direcionamento para marcas específicas que oferecem tais pacotes de suporte, limitando a participação de outros fornecedores de tecnologia equivalente.

#### **4.4. CAPACIDADE DE 164GB – SENSOR TIPO 1 (TR - pág. 171)**

Essa exigência é tecnicamente impossível de ser cumprida, pois há inconsistência técnica, já que a capacidade padrão É: potências de 2 (128GB/256GB). E de 164GB inexistente no mercado, configurando erro ou direcionamento inviável.

Portanto, o ato é inexecutável à luz do art. 6º, V, da Lei 14.133/2021.

A possibilidade sugerida é para que corrija o item para 128GB/256GB ou "capacidade mínima equivalente".

#### **4.5. ESPECIFICAÇÕES DE CPUS, MEMÓRIA E HDDS EM SERVIDORES (TIPOS 1-3)**

CPUs com freq. exatas (ex: Tipo 1: 2.3GHz base/3.4GHz turbo, 20 núcleos, 30MB cache, TDP 150W); 30 slots DIMM; HDDs com cache 248/256MB, 6W, transfer 170-226MB/s.

No caso, há inconsistência técnica, porque as Combinações apontam para modelos específicos (ex: Intel Xeon Scalable; HDDs SkyHawk/WD Purple), excluindo equivalentes. (PAGINA 125-127).

Sugere-se que se indique nas especificações, frequências entre “X” e “Y” GHz, MB, e não frequências exatas, que são atendidas por determinadas marcas.

#### **4.6. SENSORES: NOMES PROPRIETÁRIOS E DESIGNS RESTRITIVOS**

Sensor Tipo 1 (PTZ): "Autotracking 3.0" e "Starlight" (marcas Hikvision/Dahua).

Tipo 4 (Contagem Pessoas): "Duas lentes".

Tipo 6 (Biométrico): "Câmera dupla" + OSDP exclusivo.

Tipos 11/12: Freq. 433MHz + frequency hopping.

Também esse requisito apresenta inconsistência técnica, já que Nomes marcas e designs hardware limitam alternativas funcionais equivalentes (IA monocular, outros protocolos/freq.).



A citação e exigência de marcas/modelos é ilegal, por disposição do 25, §1º, Lei 14.133/2021, sendo admitido, porém, descrever funcionalidades (ex: "rastreamento automático avançado"; "detecção vivacidade por qualquer técnica"), é o que se sugere.

## 5 – DA ILEGALIDADE E DESPROPORCIONALIDADE DAS EXIGÊNCIAS

5.1. As exigências de POC e “Ambiente de Referência para Testes” nos termos delineados, bem como **ISO 27001, GARANTIA DE 36 MESES – SENSOR TIPO 4, CAPACIDADE DE 164GB – SENSOR TIPO 1, ESPECIFICAÇÕES DE CPUS, MEMÓRIA E HDDS EM SERVIDORES (TIPOS 1-3), SENSORES: NOMES PROPRIETÁRIOS E DESIGNS:**

1. Impõem a disponibilização prévia de infraestrutura integralmente equivalente à futura execução contratual, inclusive com “mesmos modelos” dos equipamentos cotados, o que, na prática, equipara fase de habilitação à execução antecipada do objeto, transferindo custos relevantíssimos para etapa pré-contratual e restringindo a competição a fornecedores já detentores de estrutura instalada.
2. Desbordam da finalidade da prova de conceito e da avaliação de amostras, que — segundo o Regulamento do BANPARÁ — devem se limitar à verificação, motivada e vinculada, de requisitos técnicos objetivamente parametrizados no termo de referência, admitindo correção de defeitos.
3. Agravam a subjetividade da avaliação técnica sem demonstrar parametrização objetiva suficiente, o que vulnera a isonomia e pode direcionar o certame.
4. Carecem de robusta motivação técnico-econômica no planejamento (Estudos Técnicos Preliminares/Projeto Básico), apta a justificar a complexidade e os custos da POC, a necessidade de equivalência de modelos e a adoção de critérios de técnica e preço em patamar que possa reduzir a relevância do preço, quando não demonstrada a predominância intelectual e o ganho efetivo de vantajosidade.
5. Desconsideram, aparentemente, alternativas de parcelamento do objeto (ou, ao menos, de consórcios), que ampliariam a competitividade e mitigariam a barreira tecnológica imposta pela validação integral e simultânea de múltiplas frentes (sensores, IA, nuvem híbrida, integrações externas).

## 6 - DO DIREITO APLICÁVEL

A disciplina do BANPARÁ prevê que a prova de conceito/amostras: — deve restringir-se à verificação vinculada a requisitos expressos e ser tecnicamente motivada (Artigo 62, itens 3.a e 3.b); — admite correção de defeitos, com competência discricionária da comissão para concessão de prazo (Artigo 62, item 4); — a verificação de efetividade deve observar conformidade com especificações técnicas sem imposições que, na prática, convertam habilitação em execução.

A Lei nº 13.303/2016, aplicada às estatais, impõe que as exigências de habilitação e critérios de julgamento guardem pertinência e proporcionalidade com o objeto e que a competitividade e a



isonomia sejam preservadas, admitindo exigências apenas na medida necessária para garantir o cumprimento do contrato. O planejamento (ETP/Projeto Básico) deve motivar tecnicamente escolhas que restrinjam a competição ou imponham custos significativos em fases pré-contratuais.

## **7. JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL**

A jurisprudência dos Tribunais Superiores reforça a vedação a exigências restritivas e desproporcionais, exige motivação e pertinência em critérios de habilitação e julgamento e admite soluções que ampliem a competitividade (como consórcios), bem como rechaça formalismos que frustrem a busca da proposta mais vantajosa.

## **8. DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, requer:

- a) O conhecimento e o provimento da presente impugnação, com a suspensão do certame até decisão final sobre os vícios apontados.
- b) A supressão/adequação das cláusulas de POC e “Ambiente de Referência para Testes” para:
  - b.1) restringir a exigência ao estritamente necessário à verificação de conformidade com requisitos expressos e parametrizados no termo de referência, com motivação técnica, sem impor a prévia disponibilização de “mesmos modelos” dos equipamentos cotados.
  - b.2) deslocar, quando cabível, validações complexas para fase contratual (Testes de Aceitação de Campo), mantendo na licitação apenas aferições objetivas de conformidade.
  - b.3) admitir correção de defeitos e reapresentação, nos termos do Regulamento (Artigo 62).
- c) A revisão dos critérios de julgamento por técnica e preço, com motivação técnica no planejamento (ETP/Projeto Básico), assegurando:
  - c.1) objetividade e controle na avaliação técnica;
  - c.2) proporcionalidade e pertinência das ponderações, evitando direcionamento e preservando a vantajosidade.
- d) A análise e divulgação dos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico, demonstrando a motivação técnico-econômica para as escolhas do edital (POC, equivalência de modelos, integrações, IA), com oportunidade para manifestação dos interessados.
- e) A avaliação do parcelamento do objeto em lotes ou, ao menos, a permissão de consórcios, para ampliar a competitividade sem prejuízo da integridade da solução, nos termos da jurisprudência do STJ.
- f) A reabertura/prorrogação dos prazos editalícios, para que os licitantes possam se adequar às alterações promovidas.
- g) Excluir a exigência de ISO 27001.



- h) Alterar para garantia de 12 (doze) meses – sensor tipo 4.
- i) Alterar para o Sensor Tipo 1 para 128GB/256GB ou "capacidade mínima equivalente".
- j) Alterar as especificações de CPU'S, memória e HDDS em servidores para que se indique nas especificações, frequências entre "X" e "Y" GHz, MB, e não frequências exatas, que ficam limitadas a determinadas marcas.
- k) Excluir a citação e exigência de marcas/modelos e descrever funcionalidades (ex: "rastreamento automático avançado"; "detecção vivacidade por qualquer técnica").

Nestes termos,

Pede deferimento.

**NEW LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**  
Roosevelt Ferreira de Barros Almeida - Procurador

**DELCIDES DOMINGOS  
DO PRADO:14881667149**

Assinado de forma digital por DELCIDES DOMINGOS DO PRADO:14881667149  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB-D-CPF-A1, ou=(EM BRANCO), ou=20099940000197,  
ou=videoconferencia, cn=DELCIDES DOMINGOS DO PRADO:14881667149  
Dados: 2026.02.20 18:24:45 -0300

**DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
Assessor Jurídico

OAB/GO 20.392 – OAB/DF 86.411

